

de degustar para Cabo Verde, que a mesma
substancia lhe vinha a ser, fosse fogue e
fôrdo de ordinario, e a cobrada na He
lucua, e elevada a Pegredo proprio pa
ra Africa, sem designacao de terra.
Em vista de todas estas consideracoes,
e de que, sobre ser mais conforme ao
Decreto de 29 de Junho de 1832, e a pena
de trabalhos publicos annua a sermo
dada para castigar um vulturas,
e mais parecer, que o lico tem rasao
a esperar da Real Chamma de S.
Miguel, que S. Mage. de Digne commu-
tate a imposta na de trabalhos pu-
blicos no Reino por espaço de quinze
annos, e pelo que lico dictar den Cicle-
so Coracao. Assim satisfeito o que se
exigiu de mim antecessor em officio do
Ministerio da Justica de 3 de Agosto
ultimo, e de certo os proprios despectos.
Dessa Magestade de para deora o que
foi de certo. Lisboa 17 de Outubro
de 1844 = O Comendado Procurador Geral
da Coroa = José Manuel de Almeida de
Lima de Lucena.

Foi em virtude do officio
do Ministerio da Justica
de 12 de Agosto de 1844,

Re. 141

a' cura de J. das Neves, que
pede Licença para sua
mulher Anna Rita de
Alto, se retirar no Conven-
to do Bom Jesus da Villa
de Affonforte.

131
J. das Neves

Senhor = Concordo em parte com a
parecer do Reverendo Bispo d'Elvas
no seu Officio adjunto sobre o segues-
mento de J. das Neves, que pede Licen-
ça para sua mulher Anna Rita de
Alto entrar, e retirar no Convento do
Bom Jesus da Villa de Affonforte pelas
razões, que o mesmo Reverendo Bispo
d'Elvas. Esta mulher por sua culpa
de divorcio a seu marido, da qual de-
cidiu por falta de prova; mas decribe-
se, que ella tinha um genio pessimo,
e que era um verdadeiro tyranno para seus
enteados de tanta idade, como para
o marido; de quando a praticar accoes
indecentes, como a de mostrar aborreci-
mentos, que o marido não podia occultar,
si com o disricto fim d'acessar nobis
o marido, de abis the por dacho alguma
bengalada. Sendo em consideração es-
tas circunstancias, a sustancia da pimeira
ra instancia condemnada, a que, se re-
colha a minha das curas Religiosas d'Agueda
de Nestrito, para a qual o marido the

125

the obtiver contractada, e que ahs viva, em
quanto se nao operax entre estes em-
guges uma sincera, mutua e cordial
reconciliacao, pagando elle a ella o tal
estado a moçada de 1000000. Debrades
Reverendo Bispo insentida ter sido sem-
pre de opiniao contraria, a que Debrigo-
zar, que professao uma vida de ega da
edade se jura obrigadas a soffrer entre
si muitas, que muito e de esperar as
inquire e porverta; e visto ser do mesmo
pensar; e ainda o ser, em quanto diz, que
nao ha de cafe de correcao para
similhanter prepos, e arbitrio mais obvio,
que se offerece, para ser, e residir em
um Recolhimento da Provincia. De
creencia mais, que a mesma sera em
um desta Corte, do Rege, ou das Cortes; visto
por a nao comedido, por que se trata da
execucao d'uma sentença, isto e d'uma
Lei para estes contendedes, e esta sentença
limita o Recolhimento a Provincia. E
summa e em parecer, que o Rege deve
procurar um Recolhimento na Provincia,
para ahs se colher uma mutua em confr-
midade das sentenças por elle obtidas, que
ahs ainda podem ser arrebatadas na
Revista, em que as d'as prendentes se debrer
d'aver tratado em a presenca do Rege.

Out.

receber esteja o mesmo Recolhimento, re- 152
 gressar a Vossa Magestade. Assim, de-
 volva todos os papeis respectivos, cum-
 pro e exigido a quem anteceder em Offi-
 cio da Secretaria d'Estado dos Negocios
 da Justica de 12 d'Agosto ultimo. Vossa
 Magestade mandara Cyrie For Sorvelha.

Distrito 18 d'Outubro de 1844 - O Governador
 do Procurador Geral da Coroa - Jose de Pa-
 rocha d'Almeida Sr.^o Conde de Lecon-
 da.

In virtude do Officio do
 M.^o de Justica de 27 de Setembro
 de 1844 a cerca do Officio do Proc.
 Regio do M.^o de Liberdade de
 Juiz de Vir.^o de Thomar de Thomar
 sobre deverem ou não apertar
 os Delegados aos arrendam^{tos} e ar-
 rendamentos dos bens dos Bispos

21 Senhora - satisfazendo ao Officio do M.^o de Jus- 126
 tica de 27 de Setembro ultimo sobre o Officio
 do Juiz de Vir.^o de Thomar de Thomar do Pro.^o Regio
 de Liberdade de 26 de Set.^o proximo passado, as qua-
 res ambas devolva) com cordo emp.^o com aquel-
 lo, e em tudo com esta por suas fundam^{tos}
 g. adopto, e em consequencia p. os Delegados do
 Pro.^o Regio nas Com.^{as} onde sao Curadores Ge-
 rais dos Bispos devem a positiva não só as arren-
 damentos dos bens de Vir.^o de Thomar, mas tambem
 aos